NORMAS PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PPGH E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Dos objetivos e do colégio eleitoral

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para escolha da coordenação e representantes docentes no colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH.

Parágrafo único: compreende-se por coordenação os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Art. 2º O colégio eleitoral com direito a voto, não obrigatório, é constituído:

a) Pelos docentes do Programa de Pós-Graduação em História.

b) Pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa.

c) Pelo corpo discente constituído por estudantes regulares, devidamente matriculados no Programa.

Parágrafo único: para a apuração do resultado do processo eleitoral será considerada a maioria simples dos votantes.

Art. 3º O colegiado deverá nomear, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato em curso, uma comissão eleitoral para presidir as atividades.

§ 1º os componentes da comissão devem pertencer ao quadro de docentes e técnicos administrativos efetivos em função no Programa, sob a presidência de um docente permanente.

§ 2º os componentes da comissão não podem se candidatar a quaisquer dos cargos.

Das inscrições dos candidatos à coordenação

Art. 4º A inscrição dos candidatos à coordenação deverá ser feita mediante a composição de uma chapa composta por docentes permanentes, contendo um(a) candidato(a) à coordenação e outro(a) à vice-coordenação.

Art. 5º Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado de proposta mínima de trabalho para o período de dois anos.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação em História mediante protocolo de requerimento.

§ 1º Findo o prazo de inscrição e não sendo verificada a inscrição de nenhuma chapa, a comissão eleitoral deverá publicar um novo edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 7º A comissão eleitoral deferirá o(s) pedido(s) de inscrição, cumpridas as exigências legais, por meio de edital.

Das inscrições dos candidatos a representantes docentes no colegiado

Art. 8º A inscrição para representante docente no colegiado é feita de forma individual.

Parágrafo único: podem se inscrever para concorrer ao colegiado os docentes permanentes do PPGH.

Da votação e apuração dos votos

Art. 9º Cada eleitor poderá votar em apenas uma única chapa para a coordenação do PPGH.

Art. 10º Os docentes poderão votar em até quatro representantes docentes no colegiado dentre os candidatos que tiveram sua candidatura deferida.

Art. 11º Os votos que não observarem as regras dos artigos tal e tal serão considerados inválidos.

Art. 12º A votação deverá ser organizada de forma a facilitar a participação do colégio eleitoral, de forma secreta e não identificável.

Art. 13º A apuração dos votos é de responsabilidade da comissão eleitoral.

Da operacionalização e cronograma geral:

Atividade	Responsabilidade	Prazo
Composição da comissão eleitoral	Colegiado	Até 60 dias antes do fim do mandato em curso
Publicação do cronograma do processo eleitoral	Comissão eleitoral	Até 50 dias antes da eleição
Candidaturas	Candidatos	Até 30 dias antes da eleição
Edital deferindo ou impugnando as candidaturas com a publicação das propostas de trabalho	Comissão eleitoral	No prazo de dois dias úteis após o término do prazo para as candidaturas
Eleição e apuração	Comissão eleitoral	No dia da eleição
Publicação de edital com o resultado das eleições	Comissão eleitoral	Até 24 horas após a eleição
Informar à PROPESP o resultado das eleições	Coordenação em exercício	No primeiro dia útil seguinte

Das disposições finais

Art. 14º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e de defesas de propostas.

Art. 15º É facultada a campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos, até uma semana antes do pleito.

Art. 16º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia do processo eleitoral, a menos de 20 metros do local de votação.

Art. 17º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância, pelo colegiado do PPGH, tendo como instância de recursos os conselhos superiores da UNICENTRO-PR.

Art. 19º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo colegiado do PPGH.

PPGH-UNICENTRO, Irati, 19 de dezembro de 2014.

ANEXO I

Requerimento de inscrição

Nós_____ e _____,

na qualidade de candidatos à coordenador(a) e vice-coordenador(a), respectivamente, solicitamos à comissão eleitoral inscrição de chapa para concorrer à coordenação do PPGH. Em anexo encartamos proposta de trabalho para dois anos.

Nestes termos pede deferimento:

Irati, ___ de _____ de 20___.

_____

_____

ANEXO II

Modelo de cronograma do processo eleitoral

O(a) presidente da comissão eleitoral da eleição para a coordenação do PPGH e representantes docentes ao colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem as NORMAS PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PPGH E DOS MEMBROS DO COLEGIADO,

RESOLVE,

Instituir o presente calendário eleitoral para eleições no Programa de Pós-Graduação em História:

Atividades	Datas
Período de inscrições	
Edital deferindo ou impugnando as candidaturas com a publicação das propostas de trabalho	
Data de encerramento da divulgação das propostas (campanha)	
Eleição	
Apuração	
Publicação de edital com o resultado das eleições	

Irati, ___ de _____ de 20___.

_____
Presidente da comissão eleitoral